

MOÇÃO

Nº 28/2009

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº



SECRETARIA

Autoria: DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Assunto: Manifesta REPUDIO pelas propostas de alteração do Código de

Processo Penal, realizadas por meio do Projeto de Lei nº 156/2009.

**Nº****MOÇÃO Nº 28 /2009**

Tramita no Senado Federal o projeto de lei nº 156/09, que trata da reforma do Código de Processo Penal, cuja iniciativa partiu do Ministério Público, por meio de ação civil pública. O projeto de lei provocou a reação imediata de diversos grupos de mulheres por todo o Brasil, temerosos de que pudesse haver retrocessos no combate à violência de gênero. Especialistas apontam, como principal consequência da reforma, alterações que tornarão mais brandas as punições aos agressores de mulheres.

Essas punições foram impostas, com muito mais vigor à partir de 2006, com a instituição da Lei Maria da Penha (nº11.340, de 07 de agosto de 2006), que agilizou as denúncias e as tornou compulsórias quando houver lesões graves ou gravíssimas.

A lei é assim descrita: "Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências".

As punições impostas com a Lei Maria da Penha são, sabidamente, severas, e causa grande discussão em seu aspecto mais amplo. Um artigo a torna especialmente eficaz: "Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa".





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Tanto as medidas de proteção direta às mulheres agredidas, quanto aquelas de punição aos agressores, são contempladas pela Lei Maria da Penha. Ela é, sem dúvida, um instrumento ímpar para a defesa da mulher, e principalmente, para a erradicação da violência de gênero.

Na edição da primeira semana de dezembro de 2009, a revista IstoÉ trouxe uma reportagem em que expunha, para o grande público brasileiro, uma ameaça que ronda o combate à violência de gênero no Brasil. E as principais vítimas dessa ameaça são aquelas mulheres vítimas de agressão doméstica.

A reportagem afirmava: "Conquista Ameaçada", e trazia, no subtítulo, as informações seguintes: "Com apenas três anos em vigor, a Lei Maria da Penha, que pune com rigor a violência contra a mulher, pode ser extinta pelo Senado Federal".

Um apontamento feito pela reportagem é emblemático, pois afirma a essência da Lei Maria da Penha: "...mais do que punir com rigor os agressores, está modificando a cultura brasileira que tolera e considera normal um marido ameaçar, humilhar e até espancar a mulher" (p.62)

A Lei Maria da Penha é reconhecida pela Organização das Nações Unidas como uma das três melhores existentes no mundo para diminuir a violência contra a mulher. Desde sua implantação, ocorrida em 2006, quase 2 mil agressores já foram presos, e mais de 20 mil mulheres foram contempladas com medidas protetivas.

Modificar a cultura é mais difícil do que instituir leis. Daí o desequilíbrio entre os quadros legais e as ações efetivas culturalmente inscritas, às quais a pesquisadora Eva Blay se refere em seu livro mais recente, "Assassinato de mulheres e direitos humanos", onde ela pontua que existe, ainda hoje e em pleno vigor, uma cultura de violência contra a mulher.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

A Lei Maria da Penha foi o resultado de décadas de lutas realizadas no Brasil, contra as diversas formas de violência às quais as mulheres são submetidas. Talvez ela seja, até hoje, o instrumento mais bem-sucedido no combate à violência de gênero, pois está ajudando a arrancar da cultura brasileira as raízes culturais que reforçam a "legitimidade" de posturas de violência contra a mulher.

Dados históricos mostram a demora para que as sociedades do mundo admitissem a igualdade entre homens e mulheres, e o reconhecimento da legitimidade do combate à violência de gênero resultasse em ações efetivas.

Apenas em 1993 a Comissão de Direitos Humanos da ONU propôs medidas para coibir a violência de gênero. A data é um triste indicativo: as sociedades demoraram em reconhecer que a mulher sofria diversos tipos de violência e careciam de apoio em âmbito mundial.

Em 1975, a ONU realizou o primeiro Dia Internacional da Mulher. Como resposta, diversos organismos internacionais passaram a combater a violência de gênero.

No Brasil, antes da República, o adultério cometido pela mulher legitimava seu assassinato. Quando cometido pelo homem, era designado "concubinato". Só em 1916, o Código Civil passou a considerar o adultério como motivo de desquite para ambos os sexos. De 1916 para cá, a cultura não mudou o bastante para livrar a mulher da violência, quer física, sexual, moral, patrimonial ou psicológica.

A Anistia Internacional afirmou, em maio deste ano, que, em sociedades carentes, a violência de gênero é ampla e amparada por grupos criminosos (milícias), e as mulheres têm pouco acesso à Justiça. O órgão relata um caso de barbaridade psicológica: uma mulher acusada de infidelidade em Bangu, Rio de Janeiro, foi despida em frente a sua casa, teve a cabeça raspada e foi obrigada a andar nua pela favela.





PROTUDO GERAL -09-Dez-2009-16:08-083900-4/8

Câmara Municipal de Sorocaba

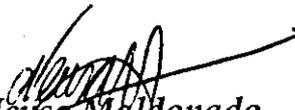
Estado de São Paulo

Nº

A reportagem, acima referida (veiculada na revista Istoé), traz uma citação da biofarmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes; que empresta seu nome à Lei que revolucionou o combate à violência de gênero no país: "Estou apavorada com essa reforma". Certamente essa é a postura de toda a sociedade que luta contra a violência de gênero, especialmente as mulheres que tiveram suas vidas alteradas, livradas da violência, por causa dessa Lei.

Por todos os motivos acima elencados, a Câmara Municipal de Sorocaba manifesta REPÚDIO pelas propostas de alteração do Código de Processo Penal, realizadas por meio do Projeto de Lei 156/09. Que do deliberado pela Casa, seja encaminhada a presente ao Presidente da República e ao Senado Federal.

S/S, 09 de dezembro de 2009.


Neusa Maldonado
Vereadora



Recebido em

09 de dezembro de 09

[Handwritten Signature]

Secretária

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 10/12/09

Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

MOÇÃO Nº 28/2009

A autoria da presente Moção é da Vereadora Neusa Maldonado Silveira.

A presente Moção visa manifestação de repúdio pelas propostas de alteração do Código de Processo Penal, realizadas por meio do Projeto de Lei nº 156/2009, que tramita no Senado Federal.

Diz a Moção “Especialistas apontam, como principal consequência da reforma, alterações que tornarão mais brandas as punições aos agressores de mulheres. Essas punições foram impostas com muito mais rigor à partir de 2006, com a instituição da Lei Maria da Penha (nº 11.340, 07 de agosto de 2006)”

Que, do deliberado pela Casa, seja encaminhada a presente ao Presidente da República e ao Senado Federal.

Sobre os aspectos formais e tramitação da proposição em análise encontramos no RIC, *in verbis* :

Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

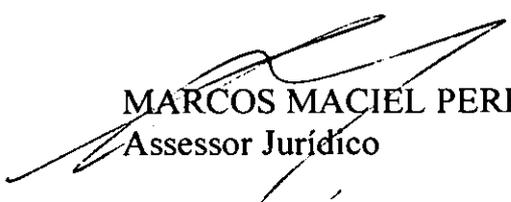
§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;

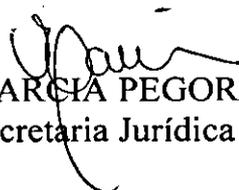
§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo,
Sorocaba, 27 de janeiro de 2.010.


MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Moção nº 028/2009, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que manifesta REPÚDIO pelas propostas de alteração do Código de Processo Penal, realizadas por meio do Projeto de Lei nº 156/2009.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 09 de fevereiro de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro



DISCUSSÃO ÚNICA 20.12/10

APROVADO REJEITADO

EM 16 / 03 / 2010


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/ Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0148

Sorocaba, 16 de março de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

Assunto: "Moção nº 28/2009"

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, xerocópia da Moção nº. 28/2009, de autoria da *Edil Neusa Maldonado Silveira*, manifestando **REPÚDIO pelas propostas de alteração do Código de Processo Penal, realizadas por meio do Projeto de Lei nº 156/2009**, aprovada em Sessão Ordinária realizada por esta Casa de Leis.

Respeitosamente,

MÁRIO MARTÉ MARINHO JÚNIOR
Presidente

Pedro A.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0149

Sorocaba, 16 de março de 2010.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado

Assunto: "Moção nº 28/2009"

Excelentíssimo Senhor Senador,

Encaminhamos a Vossa Excelência, xerocópia da Moção nº. 28/2009, de autoria da *Edil Neusa Maldonado Silveira*, manifestando **REPÚDIO** pelas propostas de alteração do Código de Processo Penal, realizadas por meio do Projeto de Lei nº 156/2009, aprovada em Sessão Ordinária realizada por esta Casa de Leis.

Respeitosamente,


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Pedro A.

